

PARECER N° : 2506-001/2024 - CGM/INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA E A PESSOA JURIDICA MISSÃO EVANGELICA BATISTA DO VALE DO XINGU.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL PASTOR RAYMUNDO MARQUES MARINHO LOCALIZADA NA ZONA URBANA DE NUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1006002/2024/CGL/ATM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 018/2024.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL PASTOR RAYMUNDO MARQUES MARINHO LOCALIZADA NA ZONA URBANA DE NUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**) ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de dispensa por Inexigibilidade n° 018/2024 que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL PASTOR RAYMUNDO MARQUES MARINHO LOCALIZADA NA ZONA URBANA DE NUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, por meio da pessoa jurídica MISSÃO EVANGELICA BATISTA DO VALE DO XINGU, inscrita no CNPJ N° 04.864.682/0001-31.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n° 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1. DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Ofício nº 928/2024 - SEMED/GAB;
- b) Laudo simples de vistoria/avaliação de imóvel para locação;
- c) Estudos Técnicos Preliminares;
- d) Mapa de Risco;
- e) Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- f) Proposta de Locação de Imóvel através do procurador do imóvel JOSÉ ANTÔNIO DIAS RIBEIRO, CPF Nº 375.753.842-00, no **VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal, referente à locação destinada à Secretaria Municipal de Educação De Altamira;**
- g) Despacho da contabilidade indicando os recursos orçamentários disponíveis;
- h) Despacho da contabilidade indicando os recursos orçamentários disponíveis;
- i) Declaração de adequação orçamentária e financeira assinado pela Secretária Municipal de Educação a Sr.^a Maria das Neves Moraes de Azevedo;
- j) Estudo Técnico Preliminar;
- k) Autorização da Secretária Municipal de Educação;
- l) Termo de autuação de processo;
- m) Documentação do proprietário quanto a regularização fiscal e trabalhista e econômico-financeira;
- n) Termo de Inexigibilidade de Licitação com as devidas justificativas, expedido pela Agente de Contratação;
- o) Minuta do Contrato;
- p) Parecer jurídico assinado pelo **Dr. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON**, OAB/PA-nº 19.681, manifestando-se pela regularidade jurídico-formal e que não foi observado óbice legal ao presente procedimento de inexigibilidade;

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico assinado pelo Dr. RAFAEL



DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON, OAB/PA-nº 19.681, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Creche Municipal Pastor Raymundo Marques Marinho localizada na zona urbana do município de Altamira/PA.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pela Secretária Municipal de Educação a Sr.^a Maria das Neves Moraes de Azevedo, com ciência e autorização da conseqüente ordenadora de despesa, fundamentando seus argumentos no art. 74, V da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que se trate de aquisição ou locação de imóvel, mas também deve ser observado os requisitos dispostos no art. 74, V, § 5º como avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Pois bem, a fim de comprovação deste interim, vislumbra-se nos autos a presença da documentação necessária.



1.4 - Da Instrução Processual:

Sendo a Secretária Municipal de Educação a Sr.^a Maria das Neves Moraes de Azevedo, responsável pela apresentação de Justificativa e a Sra. Isabel Greyce do Nascimento Franco, Agente de Contratação, responsável Fundamentação para a locação do imóvel supracitado o qual fundamentado na avaliação prévia do bem, estado de conservação e necessidades de utilização, conforme pode ser verificado através da documentação acostada nos autos, assim como a disponibilidade para locação junto a Secretaria Municipal de Educação de Altamira.

Consta nos autos os **Termos de Autorização** devidamente subscrito pelo Secretário.

1.5 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa da Secretaria, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação Altamira.

Secretaria Municipal de Educação de Altamira

Unidade orçamentária: 0601 Fundo Municipal de Educação - FME

12 122 0006 2029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33 90 36 00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Física

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação

15 73 00 00 - Royalty do Petróleo e Gás a Educação

17 09 00 00 - Transf. Comp. Fin. Recursos Hídricos

12 361 0009 2050 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Camo

33 90 36 00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Física

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação

12 361 0011 2052 - Manutenção do Salário Educação

33 90 36 00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Física

15 50 00 00 - Transferência do Salário Educação

12 361 0012 2058 - Manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

33 90 36 00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Física

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação

15 00 10 01 - trans. Comp. Fin. Recursos Hídricos



1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista.

1.7 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 94, II, da Lei 14.133/21, que versa sobre as publicações no Portal Nacional de Contratações e Públicas, e os prazos exigidos pela respectiva legislação, vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

1.8 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCM-PA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 11, inciso I, "d"; e inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da contratação da pessoa jurídica **MISSÃO EVANGELICA BATISTA DO VALE DO XINGU, inscrita no CNPJ N° 04.864.682/0001-31**, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação do extrato do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 25 de junho de 2024

ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 3338/2024



Tenha acesso a todos os
canais oficiais da Prefeitura de Altamira
apontando a câmera do seu smartphone
fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929